

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Motion Design	D	2.º	2.º Semestre	100			45							45	4	
Teoria e Crítica do Design	COM	2.º	2.º Semestre	100			45							45	4	
Projeto Avançado de Design	D	3.º	1.º Semestre	250			90		30					120	10	
User Experience Design	D	3.º	1.º Semestre	100		45								45	4	
Desenho de Territórios	AD	3.º	1.º Semestre	100			45							45	4	
Arte, Cópia e Código	TSI	3.º	1.º Semestre	100		45								45	4	
Instalação para Design, Arte e Cinema.	AD	3.º	1.º Semestre	100			45							45	4	
Design e Gestão	D	3.º	1.º Semestre	100		45								45	4	
Projeto de Estágio	D	3.º	2.º Semestre	250						105	15			120	10	
Design, Não Design	D	3.º	2.º Semestre	100		45								45	4	
Desenho e Animação	AD	3.º	2.º Semestre	100		45								45	4	
Seminário de Design	D	3.º	2.º Semestre	100		45								45	4	
Opção 1	AL	3.º	2.º Semestre	100		45								45	4	
Opção 2	AL	3.º	2.º Semestre	100		45								45	4	

311916212

ESCOLA SUPERIOR DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Regulamento n.º 14/2019

O presente regulamento é o regulamento Interno da Escola Superior de Actividades, que estabelece os requisitos para os regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, estabelecendo os requisitos dos mesmos, conforme previsto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso na ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento define os regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias, de acordo com o disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — O presente Regulamento aplica-se a ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os conceitos de “Reingresso” e “Mudança de par instituição/curso” são os que se encontram definidos nos artigos 4.º e 8.º respetivamente, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 3.º

Condições

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que estejam nas condições identificadas na alínea *a)* e *b)* do artigo 5.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que estejam nas condições identificadas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A candidatura a reingresso e a mudança de par instituição/curso é apresentada na Secretaria da ESAI através da entrega de requerimento, em modelo a disponibilizar pela ESAI.

2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do documento de identificação (em caso de autorização pelo titular);

b) Fotocópia do cartão de contribuinte (em caso de autorização pelo titular);

c) Fotografia a cores;

d) Fotocópia do Boletim de Vacinas (Vacina Antitetânica em dia);

e) Documento comprovativo da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (quando aplicável);

f) Documento comprovativo da última inscrição em curso superior (estabelecimento nacional ou estrangeiro) com discriminação do Plano de estudos, das disciplinas/unidades curriculares em que obteve aprovação, ano curricular a que pertencem, data de inscrição, classificação obtida e, sempre que possível, créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados.

3 — Os candidatos ao regime de reingresso apenas devem entregar o requerimento e os documentos referidos nas alíneas *a)* a *d)* do número anterior.

4 — No caso de se tratar de alunos que frequentaram Estabelecimento de Ensino Superior Estrangeiro, os documentos referidos em *e)* deverão ser devidamente autenticados pela Instituição de origem.

5 — A candidatura implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos da ESAI.

Artigo 5.º

Prazos

1 — Os prazos relativos ao processo de candidatura dos regimes referidos no presente regulamento serão divulgados por despacho da Direção da ESAI sendo posteriormente afixados em local próprio nas instalações da ESAI, junto à Secretaria, e divulgados no sítio da Internet (www.esai.pt).

2 — A fixação de prazos deverá ocorrer após a definição de vagas para o concurso institucional de acesso ao ensino superior.

Artigo 6.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos de alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Pedidos por diversos regimes de ingresso;

b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;

2 — Podem, a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, aceitar-se requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso em qualquer momento do ano letivo sempre que o Conselho de Direção da Escola entenda existirem condições de integração desses alunos no(s) curso(s) em causa.

Artigo 7.º

Decisão

As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Conselho de Direção da ESAI e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 8.º

Creditação

1 — A creditação e integração dos colocados no(s) programa(s) de estudos em vigor na ESAI via regime de reingresso obedece às regras estabelecidas no artigo 7.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e no Regulamento de Creditação de Competências da ESAI.

2 — A creditação e integração dos colocados no(s) programa(s) de estudos em vigor na ESAI via mudança de par instituição/curso obedece às regras estabelecidas no artigo 16.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e no Regulamento de Creditação de Competências da ESAI.

3 — A responsabilidade de proceder à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular cabe ao Conselho Técnico-Científico da ESAI, após parecer dos Regentes das unidades curriculares correspondentes.

Artigo 9.º

Crítérios de Seriação

Os critérios de seriação para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso reingresso serão fixados por despacho do Conselho de Direção da ESAI, quando o número de pedidos exceda o número de vagas fixado.

Artigo 10.º

Colocação

O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado nas instalações da ESAI, nos prazos definidos para o efeito.

Artigo 11.º

Casos Omissos e Dúvidas

Às situações omissas do presente Regulamento, aplica-se a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, em caso de dúvidas de interpretação que não possam ser esclarecidas pela mesma, serão resolvidas pelo Conselho de Direção da ESAI, depois do Parecer do Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico da ESAI.

Aprovado em reunião Conselho de Direção de 30 de outubro de 2018

10 de dezembro de 2018. — O Diretor da ESAI, *Vitor Manuel dos Santos Reis*.

311903836

Regulamento n.º 15/2019

O Presente regulamento é o Regulamento de Creditação de Competências da Escola Superior de Atividades Imobiliárias e estabelece a obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Ensino Superior reconhecerem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional, a formação pós-secundária (não superior) e as competências adquiridas no ensino superior nacional e estrangeiro, para o prosseguimento de estudos visando a obtenção de grau académico, conforme previsto n.º 1 do artigo 45.º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Regulamento de Creditação de Competências

Normas de creditação e validação de competências para efeitos de prosseguimento de estudos de 1.º ciclo na ESAI

A aplicação dos princípios de Bolonha preconiza a aprendizagem ao longo da vida, seja ela adquirida pela via informal ou formal. Com efeito, parte-se do pressuposto que os conhecimentos e competências valem por si independentemente da forma como são adquiridas, seja por via do ensino ou através da experiência profissional. Ora, no âmbito dos diplomas acima referidos, a creditação e validação de competências adquiridas por vias não formais deve ser realizada pela Instituição de Ensino superior de acolhimento, razão pela qual se definiu o presente normativo.

Do exposto se reconhece a necessidade de regular os procedimentos para a creditação e validação de competências através de documento que se constitua também como um guia metodológico orientador para todos quantos vierem a ser envolvidos nestes processos.

PARTE I

Princípios Gerais para a Creditação de Competências

1 — Organismo Responsável pelo Processo:

1.1 — A Creditação de Competências adquiridas será efetuada por uma «Comissão de Creditação» que integrará um membro do Conselho Técnico-Científico, um membro docente do Conselho Pedagógico, nomeados bianualmente por cada um dos órgãos, e o Diretor da ESAI, e será responsável pelo processo de creditação de competências adquiridas por via da formação ou por via da experiência profissional.

1.2 — O Conselho Técnico-Científico da ESAI procederá à ratificação dos processos de creditação.

1.3 — Não se tratando de um processo de equivalências normal, a Comissão de Creditação deverá debruçar-se sobre o processo global que é apresentado pelo candidato, as competências adquiridas em função dos documentos apresentados e, tomando este processo em consideração, atribuir de forma rigorosa um número global de ECTS (que deverão ser múltiplos de 6), os quais deverão ser distribuídos por áreas científicas. Por cada área científica, deve então proceder-se à distribuição dos ECTS por unidade curricular, devendo respeitar-se o princípio de, a cada unidade curricular, ser distribuída a totalidade dos respetivos ECTS.

1.4 — A distribuição de ECTS por Unidade Curricular/área científica é da exclusiva responsabilidade da «Comissão de Creditação» responsável pelo processo.

1.5 — O candidato não pode solicitar ou sugerir creditação a qualquer unidade curricular.

2 — Público-alvo do Processo de Creditação:

2.1 — Os públicos potenciais que poderão tomar a iniciativa de solicitar a creditação de competências adquiridas no âmbito de formação realizada e de experiência profissional, para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de graus académicos na ESAI, abrange, em geral, todos os candidatos que reúnam condições de ingresso no ensino superior:

a) Alunos admitidos na ESAI nos termos do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março (maiores de 23 anos), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

b) Alunos que concluíram cursos CET — Curso de Especialização Tecnológica, conforme estabelecido no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006;

c) Alunos que concluíram cursos CTeSP — Cursos Técnicos Superiores Profissionais nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

d) Titulares de outros cursos superiores, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de junho;

e) Reingresso e mudança de par instituição/curso, conforme estabelecido pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

3 — Creditação:

3.1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, tal como previsto no RJGDES, a ESAI:

a) Pode creditar nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Pode creditar nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica (CET) e dos cursos técnicos superiores profissionais (CTSP);

c) Creditar as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do RJGDES;

d) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;

e) Pode reconhecer, através da atribuição de créditos, competências não abrangidas pelas alíneas anteriores, nomeadamente resultantes de outra formação, experiência profissional ou vivencial.

3.2 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e o domínio científico onde foram obtidos.

3.3 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

3.4 — O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.